

TC 020.597/2004-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas-MA

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53), Francisco de Assis Sousa (308.937.043-34), Gilmar Sales Ribeiro (CPF 507.833.783-00), João Araújo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91), João da Silva Neto (CPF 239.914.963-72), José Olivan de Carvalho Moura (CPF 159.567.413-68), José Orlando Rodrigues de Aquino (CPF 150.210.683-34), Maurie Anne Mendes Moura (CPF 854.498.064-34), Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68), Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49), Construsonda Construções Ltda. (CNPJ 01.600.175/0001-00).

Advogados constituídos nos autos: Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5.962), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835) José Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666) e Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 8, p. 39-40)

Número/Ano: 371/2010

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 3/3/2010

Ata: 6/2010

Dados do Acórdão – Recurso de Reconsideração (peça 11, p. 15)

Número/Ano: 1490/2011

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 1/6/2011 – Extraordinária de Caráter Reservado

Ata: 19/2011

Recorrentes: João da Silva Neto (CPF 239.914.963-72), Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68 e José Olivan de Carvalho Moura (CPF 159.567.413-68)

Dados do Acórdão – Recurso de Revisão (peça 11, p. 15)

Número/Ano: 3396/2015

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 9/12/2015

Ata: 40/2015

Dados do Acórdão de Apostilamento (peça 46)

Número/Ano: 2868/2011

Colegiado: Plenário

Ata: 38/2011

Data da Sessão: 25/10/2011

Dados do Acórdão – Embargos de Declaração (peça 67)

Número/Ano: 361/2013

Colegiado: Plenário

Ata: 5/2013

Data da Sessão: 27/2/2013

Recorrente: José Olivan de Carvalho Moura (CPF 159.567.413-68)

Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/MA 9083-A e OAB/PI 4505 (peça 43, p 1-9).

Dados do Acórdão de Apostilamento

Número/Ano: 34/2014 (peça 113)

Colegiado: Plenário

Ata: 1/2014

Data da Sessão: 22/1/2014

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Em complementação às instruções inseridas nas peças 105 e 109, constata-se a presença de erro material dos Acórdãos 371/2010-TCU-Plenário, 2868/2011-TCU-Plenário, 34/2014-TCU-Plenário, pois consta erro na nomenclatura da empresa responsável “Construsonda Construções Ltda.”, conforme peça 173, e na identificação correta do CPF do responsável Sr. “Francisco de Assis Sousa”, consoante peça 172.

2. Assim, sendo necessária primeiramente a correção dos erros materiais identificados, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos VI, art. 2, da Portaria – Secex-MA n. 2, de 29/1/2014, e com fulcro na Sumula TCU 145, c/c o MMC n. 4/2013 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Relator, Ministro Augusto Sherman, para a exclusão da relação processual do Sr. Francisco de Assis Sousa (068.170.843-34) e promoção de apostilamento, para correção dos erros identificados,:

a) Excluir o Sr. Francisco de Assis Sousa (068.170.843-34) do item “1.2 – Responsáveis” do Acórdão 34/2014-TCU-Plenário;

b) Apostilamento - Acórdão 371/2010-TCU-Plenário, no item 3; Acórdão 2868/2011-TCU-Plenário, no item 1.1; **onde se lê** “Francisco de Assis Sousa, CPF 06817084334”, **leia-se** “Francisco de Assis Sousa, CPF 308.937.043-34”;

c) Apostilamento - Acórdão 371/2010-TCU-Plenário, nos itens 3, 9 e 9.1; Acórdão 2868/2011-TCU-Plenário, no item 1.1 e Acórdão 34/2014, no item 1.2; **onde se lê** “Construsonda Construções Ltda.”, **leia-se** “Construsonda Construções Ltda.”.

3. Após o apostilamento proposto, devem ser realizadas as comunicações relativas ao Acórdão retificador a ser exarado e as medidas mencionadas nas alíneas abaixo:

a) Apenas o recorrente Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura foi notificado do Acórdão 3396/2015-TCU-Plenário. Considerando que há solidários, é necessário notificar os responsáveis Srs. Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Maurie Anne Mendes Moura, José Olivan de Carvalho Moura, Wellington Manoel da Silva Moura, João da Silva Neto, Walter Pinho Lisboa Filho, José Orlando Rodrigues Aquino, João Araújo da Silva Filho, Gilmar Sales Ribeiro, Francisco de Assis Sousa, Construsonda Construções Ltda e Osaka – Engenharia Indústria e Comércio Ltda, acerca do referido acórdão;

- b) Constata-se, ainda, que os Ofícios de notificações constantes nas peças 70, 129 e 160 elencam, erroneamente, como responsável o Sr. Francisco de Assis Sousa (CPF: 068.170.843-34), sendo o correto: Francisco de Assis Sousa (CPF: 308.937.043-34);
- c) Verifica-se que houve tentativa de notificação à empresa Construsonda Construções Ltda, sem sucesso (peça 86), tendo sido devolvido com a informação “CEP INCORRETO”. Logo, a sobredita responsável deve ser notificada no mesmo logradouro, mas com modificação do N° (consta n° 14 na Pesquisa de Endereço em base de dados RFB) e CEP (localizado por meio de Pesquisa de Endereço na peça 102): *Rua 3, N° 14, Quadra 24, Cohab, Caxias-MA, CEP: 65.604-603*;
- d) Conforme AR do Ofício 864/2014-SECEX-MA (peça 136), o endereço profissional do representante legal do Sr. Walter Pinho Lisboa Filho mudou. Em novas buscas (base de dados RFB e CNA OAB) verificou-se um novo endereço profissional (peça 164): “Travessa dos Acapus, 11, Quadra 28-A, Renascença, São Luís – MA, 65.075-020”;
- e) Verifica-se que o último ofício enviado ao endereço da empresa responsável Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda não logrou êxito (AR na peça 139), desta forma, notifique-se o endereço pessoal do representante legal da referida empresa: “Rua Domenica Bolson, 61, Jd Marieta, Osasco – SP, CEP: 62.931-20”, conforme Pesquisa de Endereço via base de dados RFB, constante na peça 165;
- f) O Sr. José Orlando Rodrigues Aquino deve ser notificado no endereço constante da base de dados da Receita Federal (peça 166) é “Rua São José, 2000, Vila Gaspar, Paço do Lumiar – MA. 65.130-000”, vez que o endereço anteriormente usado para o notificar não possui pesquisa nos autos, o que invalida as comunicações a ele destinadas;

SECEX/MA, 29/8/2016.

(Assinado Eletronicamente)

Hugo Leonardo Menezes de Carvalho
AUFC Matr. 7708-9